

02 de dezembro de 2021

PREFEITURA MUNICIPAL BOM JESUS DA LAPA



ESTADO DA BAHIA.
 PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.
 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.
 EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 02/2021.



O MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA, ESTADO DA BAHIA, através da Secretaria Municipal de Cultura, no uso de suas atribuições legais, considerando os termos da Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública- "Lei Aldir Blanc", reconhecido pelo Decreto Legislativo Federal nº 06 de 20 de março de 2020, A Lei nº 14.150, de 12 de maio de 2021, que altera a Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020 (Lei Aldir Blanc), para estender a prorrogação do auxílio emergencial a trabalhadores e trabalhadoras da cultura e para prorrogar o prazo de utilização de recursos pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios regulamentados pelos Decretos Federais nº 10.464/2020 e 10.489/2020, Decreto Municipal nº. 177 de 16 de setembro de 2021, Decreto Municipal nº. 178 de 16 de setembro de 2021 e Decreto Municipal nº. 179 de 16 de setembro de 2021 torna público o resultado provisório das propostas aptas e inaptas para concessão de subsídio para manutenção de espaços artísticos e culturais, fazendo cumprir o que estabelece a Lei emergencial e sua regulamentação.

Da decisão que indeferir o credenciamento, caberá recurso no prazo de 01 (um) dia útil, contado da respectiva divulgação no Diário Oficial do município.

Os recursos interpostos deverão ser encaminhados para Secretaria Municipal de Cultura, situada no prédio da Biblioteca Municipal, Centro, s/nº, horário das 8:00h as 12:00h e das 14:00h as 17:00h e serão julgados pela comissão.

Após o julgamento dos recursos interpostos, havendo provimento no julgamento, a Comissão consolidará a lista dos credenciados, publicando-a no Diário Oficial do Município.

Edital 02/2021- Resultado Provisório

| Categoria – Espaços de povos e comunidades tradicionais (comunidades quilombolas, terreiros e etc) |
|---|
| APTOS / REPRESENTANTE |
| 1. Aparecida Dias da Silva |
| 2. Jossélio Pereira dos Santos |
| 3. Edvaldo de Oliveira Gutierrez |
| 4. Edilton Luis Pacheco Santos |
| 5. João Pedro Ferreira de Souza |
| 6. Erivaldo Jose de Brito |
| 7. Gileno Alves de Lima |
| 8. Vivalda Monteiro da Silva |
| 9. Maria Pastorinho das Virgens Santos |
| 10. Igo Moriel Costa Silva |
| 11. José Ramos dos Santos Junior |
| 12. Maria Lucia Guedes Pinto |
| 13. Debora Pereira de Jesus |
| 14. Delza Portela Souto |
| 15. Luiz Eduardo Viana Alves |



ESTADO DA BAHIA.
 PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.
 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.
 EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 02/2021.



| Categoria – Entidades Culturais, pontos e pontos de cultura e demais espaços previstos no Artigo 8º Lei 14017 de 29 de junho de 2020. |
|--|
| APTOS // REPRESENTANTE |
| 1. Maria Aparecida Ribeiro da Cruz – ME Marc Serviços |

Edital 02/2021- Resultado Provisório – Inaptos

| Categoria - Terreiro Candomblé - | Justificativa |
|---|--|
| INAPTOS | |
| 1. Marineide Rodrigues Lima | Não apresentou dados bancários. |
| 2. Terreiro Ogum de Lei | Não apresentou Certidão Negativa Tributária Estadual; Ausência de dados bancários; Falta de Cadastro Cultural. |
| Categoria – Terno de Reis | Justificativa |
| INAPTOS | |
| 1. Josimara Guedes Vieira | Não se enquadra nos critérios exigidos no edital 02 – 2. Da participação, vedação e condições objetivas – 2.2.2. Critérios pessoa física. |
| Categoria – Produção e eventos | Justificativa |
| INAPTOS | |
| 1. Akacia Produções e Eventos LTDA | Ausência de documentos segundo o item 05 do edital; Não apresentou a autodeclaração de interrupção a partir de março de 2020. |
| Categoria – Ponto de Cultura | Justificativa |
| INAPTOS | |
| 1. Ponto de Cultura e Gastronomia Cozinha do Carlão | A representante Andreia Pereira da Silva, não comprovou qualquer vínculo da sua representatividade, junto ao Ponto de Cultura A cozinha do Carlão, tanto na ficha de inscrição, bem como no Cadastro cultural. Não houve nenhuma certificação comprovando ser um Ponto de Cultura. |
| Categoria - Grupo de Baianas | Justificativa |
| INAPTOS | |
| 1. Laís Santos Santana | Não se enquadra nos critérios exigidos no edital 02 – 2. Da participação, vedação e condições objetivas – 2.2.2. Critérios pessoa física |



PÁGINA CERTIFICADA ✓

O JORNAL DO SUDOESTE

confirma a autenticidade do (s) documentos (s) quando visualizado diretamente no portal <https://www.jornaldosudoeste.com/publicacoeslegais>